

**PROCESSO Nº 025/2024**

**CONTRATO Nº 014/2024, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA  
DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS  
S.A. - ABGF E A EMPRESA TOPSOLUTION  
MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME.**

**A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP:70710-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por sua Presidente, **MAÍRA MADRID BARBOSA DA SILVA**, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \*\*\*.025.808-\*\*, empossada no dia 18 de março de 2024, e eleita pelo Conselho de Administração no dia 07 de março de 2024, e pela Diretora Administrativo e Financeira, **ADRIANA PARANHOS PINTO**, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \*\*\*.980.028-\*\*, empossada no dia 02 de abril de 2024, e eleita pelo Conselho de Administração no dia 26 de março de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TOPSOLUTION MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.140/0001-51, com endereço na SCLN, Quadra 304, Bloco D, loja 53 - Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 025/2024-ABGF, referente à Dispensa de Licitação nº 90018/2024, e com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para adequação do *layout* da sala da Diretoria/Presidência da ABGF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA/REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão realizados nas dependências da ABGF, no endereço SCN Quadra 2, Bloco “A”, 10º andar, sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF.

2.2 O prazo de execução será de até 07 (sete) dias úteis, após a entrega dos vidros do fornecedor contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

3.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

3.3 Atestar a fatura correspondente, por intermédio de funcionário competente, e efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

3.4 Fiscalizar para que sejam mantidas todas as condições de regularidade fiscal exigidas na data de assinatura deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

3.5 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.

3.6 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas neste Contrato.

3.7 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.

3.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento do objeto que se encontrarem em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

3.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução deste Contrato.

4.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

4.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do TR, e deste Contrato, conforme layout aprovado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.4 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente referente à realização dos serviços e emprego de materiais, objeto desta contratação e prestar os esclarecimentos cabíveis.

4.5 Manter durante o prazo de duração todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, e neste Contrato.

4.6 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto ou serviço objeto do Contrato, de acordo com os artigos 12 a 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.8 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

4.9 A **CONTRATADA** deverá assinar a Declaração de Vedação ao Nepotismo (**Anexo I**), declarando que seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

4.10 A **CONTRATADA** deverá assinar a Declaração de Conformidade à Lei nº 13.709/2018 (**Anexo II**), relativo à conformidade das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessário para execução desta contratação.

4.11 A **CONTRATADA** deverá assinar a Declaração de Partes Relacionadas (**Anexo III**), que trata da Política de Partes Relacionadas, declarando que a empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da ABGF.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16, em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, ou, ainda, pela sua inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ABGF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.3 As multas poderão ser de natureza moratória ou compensatória, e poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que seja aberto processo administrativo para este fim.

5.4 Na aplicação das multas, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, deverá ser observado o princípio da proporcionalidade estritamente necessário ao atendimento do interesse da ABGF, tendo por parâmetro os seguintes percentuais:

- a) de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, no caso de multa moratória e,
- b) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido do Contrato, para multa compensatória

5.5 Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à ABGF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.6 A multa a que alude esta cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 13.303/16.

5.7 Em consonância ao disposto no art. 84, da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas na alínea “c”, do subitem **5.1** poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ABGF em virtude de atos ilícitos praticados.

5.8 Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a empresa **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

5.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário ou contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, nos normativos internos da **CONTRATANTE** e, supletivamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

5.10 Na aplicação das sanções, a **CONTRATANTE** levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, por força do inciso III do art. 34 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e das demais cominações legais e contratuais cabíveis, a **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL**

6.1 O valor deste Contrato será de **R\$ 26.260,00 (vinte e seis mil e duzentos e sessenta reais)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária - Programa de Dispêndios Globais – PDG/2024, sob a Rubrica: 2.205.900.00 – Serviços de Terceiros – Outros Serviços de Terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, o prazo de duração deste Contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua celebração, ocorrida em **01/07/2024**, sem previsão de prorrogação

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado em parcela única. em até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do serviço prestado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, de acordo com as condições e preços ajustados no contrato, conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, publicada no Diário Oficial de 12.01.2012.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade do recebimento das licenças, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**.

10.2 O Fiscal deste Contrato ou seu substituto exigirá o cumprimento dos serviços prestados na forma de execução, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

10.3 O Fiscal deste Contrato ou seu substituto deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.4 O Fiscal deste Contrato ou seu substituto, ao verificar qualquer inconformidade deverá comunicar à Gerência Administrativa e Financeira - GAFIN, em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas convenientes e necessárias a cada caso, ensejando notificação à **CONTRATADA**, para a adequação contratual.

10.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e na vigente Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 – Anexo X.

11.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

12.2 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Será considerada falta grave, para fins de rescisão contratual a não manutenção das condições de habilitação.

12.4 Na hipótese de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** isenta integralmente a **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer multas ou encargos advindos da extinção antecipada deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e dos normativos internos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além das regras gerais e princípios de Direito Público, sempre que cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1 Este Contrato guarda conformidade com o Termo de Referência, com o Dispensa de Licitação nº 90018/2024, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 025/2024-ABGF que, independentemente de transcrição, integram este Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUBROGAÇÃO**

15.1 Não será permitida a subcontratação e a sub-rogação do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, 01 de julho de 2024.

Representante legal da **CONTRATANTE**

---

**Maíra Madrid Barbosa da Silva**  
Presidente

---

**Adriana Paranhos Pinto**  
Diretora Administrativo e Financeira

Representante legal da **CONTRATADA**

---

**Assinatura da Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



## ANEXO I - DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A **CONTRATADA**/Credenciada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) da **CONTRATANTE** e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o objeto do presente contrato/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da **CONTRATANTE** hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto deste contrato/credenciamento, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) **CONTRATANTE** que exerça cargo(m) em comissão ou função de confiança ou com dirigente(a) **CONTRATANTE**:

- em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;
- na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;
- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Brasília, 01 de julho de 2024.

---

**Assinatura da Contratada**

## ANEXO VI - CONFORMIDADE À LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LGPD

Pelo presente instrumento, a empresa **TOPSOLUTION MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.140/0001-51, com endereço na SCLN, Quadra 304, Bloco D, loja 53 - Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], perante a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF, doravante denominada **CONTRATANTE**, na qualidade de prestadora dos serviços indicados no preâmbulo, declara o seguinte:

**1.1. A CONTRATADA** aceita e se obriga a observar as seguintes regras relativas ao tratamento de dados pessoais:

**1.1.1. A CONTRATADA** se obriga a atender e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessário para execução deste Contrato, motivo pelo qual todo e qualquer tratamento de dados dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º. e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços e apenas para alcançar os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**1.1.2. A CONTRATADA**, para execução do presente Contrato, eventualmente poderá receber dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, independentemente do modo como se dê o compartilhamento, a **CONTRATADA** será considerada como agente de tratamento, operadora dos dados pessoais.

**1.1.3. O tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA**, em razão deste Contrato, somente deverá ser realizado para as finalidades estritamente relacionadas ao Contrato firmado entre as Partes, sendo vedada a utilização de tais informações para fins diversos dos constantes neste Contrato, utilizando-as, ainda, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ANPD. Caso a **CONTRATADA** realize o tratamento dos dados pessoais a que teve acesso para quaisquer outras finalidades, a **CONTRATADA** será inteiramente responsável como controladora dos dados pessoais e sensíveis que tratar para as finalidades diversas da contratual, responsabilizando-se integralmente pela legalidade do tratamento e por quaisquer danos ocasionados aos titulares.

**1.1.4. Os dados pessoais compartilhados em razão deste Contrato entre as Partes CONTRATANTES** devem ser considerados informações confidenciais, sendo aplicáveis aos dados pessoais as mesmas disposições da Cláusula de Confidencialidade.

**1.1.5. A CONTRATADA** se obriga a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato.

**1.1.6. Cada Parte CONTRATANTE** deverá auxiliar a outra Parte **CONTRATANTE** quanto à adoção de medidas relacionadas aos dados pessoais tratados em razão deste Contrato, caso necessário. Nessa hipótese, o Controlador será responsável por indicar, expressamente, a medida a ser adotada pela outra Parte, devendo, o Operador, adotar todas as medidas cabíveis e possíveis visando garantir a integridade, disponibilidade e o sigilo dos dados pessoais ora tratados.

**1.1.7.** Em caso de término do Contrato firmado entre as Partes **CONTRATANTES**, independentemente do motivo, a **CONTRATADA**, na hipótese de ter em sua posse dados pessoais que obteve da **CONTRATANTE**, de qualquer forma, em razão deste Contrato, deverá reuni-los e devolvê-los e, ainda, eliminar tais informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Caso a manutenção dos dados pessoais seja necessária mesmo após o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** deverá informar expressa e formalmente à **CONTRATANTE** de sua necessidade, justificando-a em conformidade com a Lei 13.709/18 e/ou legislações e regulamentos próprios que regem a matérias, conforme o caso.

**1.1.8.** A **CONTRATADA** declara que, no caso de omissão no presente Contrato quanto ao tratamento de dados pessoais, deverá consultar a **CONTRATANTE** e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e/ou legislações atinentes.

**1.1.9.** A **CONTRATADA** se compromete ainda a proteger os direitos fundamentais da liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais.

**1.1.10.** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais obtidos, seguirão um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que atendam a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação previstos na Política de Privacidade de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.

**1.1.11.** Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados pela **CONTRATADA** em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e seu adequado controle, com transparente identificação do perfil dos credenciados ao acesso, permitindo assim a rastreabilidade de cada transação e a livre apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento destes dados com terceiros.

**1.1.12.** No que tange ao presente Contrato, com relação aos tratamentos de dados decorrentes desta relação jurídica, tem-se que tais tratamentos serão realizados pelo período determinado em lei.

**1.2** A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e prestadores de serviços quanto ao inteiro teor da presente cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento de dados pessoais de que trata o presente Contrato.

**1.3.** A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos de titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações e regulamentos atinentes à espécie.

**1.4.** A **CONTRATADA** informará imediatamente a **CONTRATANTE** quando do recebimento de qualquer solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, e abster-se-á de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto na eventual existência de instruções previamente passadas pela **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados e regulamentos emanados pela ANPD.

**1.5.** O Encarregado da **CONTRATADA** deverá contatar formalmente o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique em violação ou risco de violação de dados

personais, para que o Encarregado da **CONTRATANTE** possa adotar todas as providências cabíveis e previstas na legislação e regulamentações atinentes.

**1.5.1** Nos termos do item 1.5 acima, a **CONTRATADA** comunicará qualquer incidente de segurança envolvendo informações e dados pessoais tratados em razão deste Contrato sobre qualquer violação ou vulnerabilidade à proteção de dados que tiver conhecimento no âmbito de sua atuação na execução deste Contrato. A Comunicação deverá conter (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência do incidente; (iii) tipo de incidente; (iv) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados e as informações sobre os titulares envolvidos; (v) indicação das medidas técnicas e de segurança tomadas para resposta ao incidente e ações para evitar novos incidentes; (vi) riscos relacionados ao incidente; (vii) motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada em 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento do incidente; e (viii) medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

**1.6.** A exclusivo critério do Encarregado da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

**1.7.** Eventuais responsabilidades da Parte **CONTRATANTE** serão apuradas nos termos do Contrato, bem como conforme disposto na Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.

Brasília, 01 de julho de 2024.

---

**Assinatura da Contratada**

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Pelo presente instrumento, a empresa **TOPSOLUTION MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.140/0001-51, com endereço na SCLN, Quadra 304, Bloco D, loja 53 - Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, em atendimento à Política de Partes Relacionadas da ABGF e afim de afastar interesses secundários perante a **Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF**, DECLARA:

(x) que essa empresa **não possui** em seu quadro de administração pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da ABGF.

( ) que essa empresa **possui** em seu quadro de administração pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da ABGF.

\_\_\_\_\_ (identificar quem)

Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

ADMINISTRADOR	CPF
_____	_____

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do Contrato, será reapresentada à ABGF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Brasília, 01 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura da Contratada**